

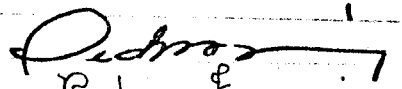
diretamente ao Sr. Dr. Delegado de Policia da Cide, mediante a apresentação dos necessarios comprovantes das despesas, devidamente visados pelo Sr. Presidente da Guarda-Noturna.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$63.000,00 (sessenta e tres mil cruzeiros), para atencões as despesas decorrentes desta lei.

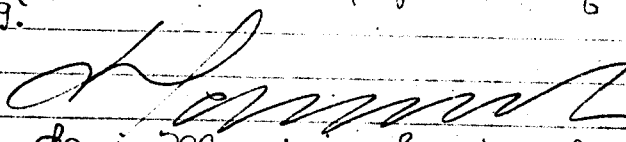
Artigo 3º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior fica anulada parcialmente em Cr. \$63.000,00 a verba "Codigo 221/8-89-2 - Ampliação do Matadouro Municipal".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 27 de junho de 1949.


Pedro Furquim
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 1949.


Luiz Mauricio Sandoval,
Secretário.

Lei 162

Dispõe sobre plano de Urbanização da cidade de Presidente Prudente.

Pedro Furquim, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, com uma firma ou escritorio idoneo e sob a responsabilidade de um engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, os estudos topograficos, onde necessarios e a elaboração de Plano de Urbanismo da cidade de Presidente Prudente.

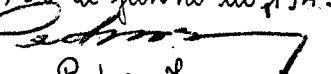
É unico - Os supra citados serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Obras Publicas Municipais e deverão ser iniciados dentro de sessenta dias de promulgação da presente lei, e estarem concluidos doze meses após o contrato podendo ser prorrogado se necessario for, a criterio da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para a elaboração do contrato podera ser solicitada a assistencia de Servicos locais ou da Secretaria da Viação do Estado.

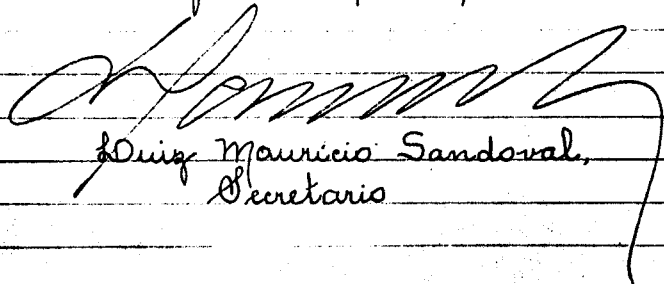
Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, será aberto em tempo oportuno o competente crédito especial.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 30 de junho de 1949.


Pedro Furquim
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal aos 30 de junho de 1949.


Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario

Lei Nº 63

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$... 3.518,00, para proceder o pagamento ao Senhor Geraldo Vilela Coimbra.

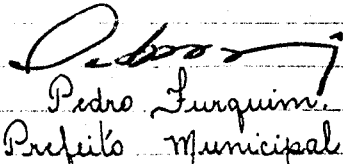
Pedro Turquim, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$ 3.518,00 (três mil quinhentos e dezoito cruzeiros), para proceder o pagamento ao Sr. Geraldo Vilela Coimbra, conforme o requerido no Processo nº 120/49, de 31/1/49.

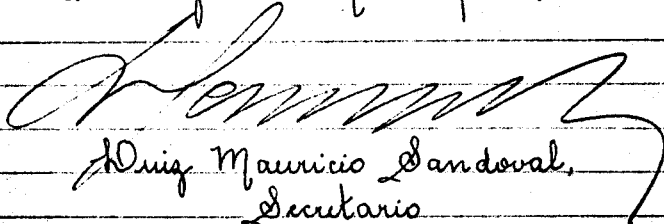
Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificados no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 30 de junho de 1949.


Pedro Turquim,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 30 de junho de 1949.


Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario

Lei Nº 64

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 7.200,00, para pagamento da diferença de vencimentos do funcionario aposentado Sr. Frederico Lopes da Silva.

Pedro Turquim, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: